



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP
Gestor de Aquisições, Alimentação e Convênios - IDEP-GAAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP.
- 1.2. UNIDADE REQUISITANTE: Assistência Técnica Administrativa - ASTAD (Engenharia)

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência visa descrever os parâmetros necessários para atender à demanda identificada pelo Gabinete do IDEP, fundamentado na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Decreto Estadual n.º 28.874 de 25 de janeiro de 2024, e ainda, demais legislações vigentes inerentes ao objeto em tela, assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, conforme os princípios listados no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1. O presente documento tem por objetivo registrar a necessidade de Contratação de empresa especializada visando à inscrição e participação de servidor no Curso Completo sobre Licitações e Contratação de obras e Serviços de Engenharia" com foco em Procedimento Licitatório, Definição do escopo da contratação de obras, contratação integrada e semi-integrada e Gestão e Fiscalização de contratos em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) a ser realizado no período de 14 a 16 de outubro de 2026, na modalidade presencial, em Fortaleza/CE, com o objetivo do fortalecimento das competências técnicas necessárias ao acompanhamento e à execução dos procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas, contribuindo para a correta aplicação da legislação vigente, o aperfeiçoamento dos processos internos e a adoção de práticas mais eficientes, seguras e alinhadas aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

4.1. **DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:** Para atendimento da necessidade, serão necessárias 01 (uma) inscrição conforme Autorização (76497240) do ordenador deste Instituto, segundo quadro:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Curso " <i>Completo sobre Licitações e Contratação de obras e Serviços de Engenharia</i> " com foco em Procedimento Licitatório, Definição do escopo da contratação de obras, contratação integrada e semi-integrada e Gestão e Fiscalização de contratos em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) a ser realizado no período de 14 a 16 de outubro de 2026, na modalidade presencial, em Fortaleza/CE	UND	1

5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Trata-se de inscrições para participação no no Curso Completo sobre a Lei Geral de Licitações Públicas: Lei 14.133/2021, sendo 01 (um) servidor deste Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, conforme quadro:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	INSCRIÇÕES
01	a) Ricardo Wehbe Filho - Engenheiro - ASTAD	Inscrição por pessoa	01

5.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover o aperfeiçoamento e a atualização dos conhecimentos dos servidores que atuam, direta ou indiretamente, nas etapas de planejamento, licitação, contratação, gestão e fiscalização de obras e serviços de engenharia no âmbito do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP/RO.

5.3. A adequada condução das contratações públicas de obras e serviços de engenharia exige conhecimentos técnicos, jurídicos e gerenciais, especialmente quanto à definição do objeto, elaboração e análise de projetos, formação do orçamento de referência, instrução do procedimento licitatório, acompanhamento da execução contratual, medição e recebimento dos serviços, alterações contratuais, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazos e aplicação de penalidades.

5.4. Nesse contexto, a capacitação mostra-se necessária diante da complexidade e das particularidades inerentes às contratações de obras e serviços de engenharia, considerando que decisões inadequadas durante o procedimento licitatório ou na fiscalização contratual podem comprometer a execução do objeto e gerar riscos à Administração Pública.

5.5. O curso “Completo sobre Licitações e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia”, ofertado pela ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda., apresenta conteúdo direcionado aos profissionais envolvidos no planejamento, processamento, gestão e fiscalização de contratos, contemplando, entre outros temas, qualificação técnica, orçamento de referência, definição do escopo, anteprojeto, projeto básico e executivo, matriz de riscos, elaboração de ETP, fiscalização contratual, medição e recebimento dos serviços, alterações contratuais, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazos, penalidades e contratações integrada e semi-integrada.

5.6. A programação também contempla situações reais e possíveis soluções para análise de pleitos contratuais, proporcionando abordagem prática para o enfrentamento de situações recorrentes na execução dos contratos administrativos.

5.7. Dessa forma, a contratação da capacitação visa contribuir para o desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho das atribuições dos servidores, promovendo maior segurança técnica na instrução dos processos, na tomada de decisões administrativas e no acompanhamento da execução contratual, em consonância com as necessidades institucionais do IDEP/RO.

5.8. Por fim, registra-se que a capacitação possui carga horária de 21 (vinte e um) horas, distribuídas em 3 (três) dias, com realização prevista para o período de 14 a 16 de outubro de 2026, em Fortaleza/CE, contemplando a participação de 1 (um) servidor.

5.9. Assim, resta demonstrada a necessidade administrativa de contratação da capacitação, por se tratar de ação diretamente relacionada ao aprimoramento das competências dos servidores e ao fortalecimento da capacidade institucional do IDEP/RO para o adequado planejamento, processamento, gestão e fiscalização das contratações públicas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de capacitação profissional, mediante inscrição de servidores do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP/RO no curso “Completo sobre Licitações e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia”, promovido pela ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda.

6.2. A capacitação possui carga horária de 21 (vinte e uma) horas, distribuídas em 03 (três) dias, com programação das 08h30 às 16h30, contemplando conteúdo teórico e prático, com apresentação de estudos de casos e situações relacionadas à licitação, contratação, gestão e fiscalização de obras e serviços de engenharia.

6.3. A solução contempla o desenvolvimento de conhecimentos relacionados ao procedimento licitatório, definição do escopo da contratação, elaboração e análise de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, orçamento de referência, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, estudos técnicos preliminares, gestão e fiscalização contratual, medição e recebimento dos serviços, alterações contratuais, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazos, aplicação de penalidades e contratações integrada e semi-integrada.

Como parte da solução, está prevista a disponibilização de material didático, kit do aluno, mochila executiva, certificado de conclusão, coffee-break e almoço, conforme as condições apresentadas pela instituição promotora.

6.4. A contratação, portanto, busca proporcionar capacitação específica e diretamente relacionada às atividades desenvolvidas pelos servidores envolvidos nos processos de contratação e fiscalização de obras e serviços de engenharia, possibilitando a aplicação dos conhecimentos adquiridos nas atividades institucionais.

6.5. O treinamento e aperfeiçoamento tornam-se vantajosos e adequados ao Instituto, evidenciado nos seguintes pontos:

6.6. **Aderência às necessidades institucionais:** o conteúdo programático está diretamente relacionado às atividades de planejamento, licitação, contratação, gestão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, contemplando temas relevantes para a atuação dos servidores envolvidos nessas atividades.

6.7. **Conteúdo abrangente e especializado:** a capacitação aborda aspectos relacionados ao procedimento licitatório, qualificação técnica, orçamento de referência, definição do escopo, anteprojeto, projeto básico e executivo, matriz de riscos, elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, gestão e fiscalização contratual, medição, recebimento, alterações contratuais, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazos e aplicação de penalidades.

6.8. **Aplicabilidade prática dos conhecimentos:** a metodologia do curso prevê abordagem prática e estudos de casos, incluindo situações reais e possíveis soluções para análise de pleitos contratuais, favorecendo a aplicação dos conhecimentos adquiridos nas atividades desenvolvidas pelos servidores.

6.9. **Aperfeiçoamento da gestão e fiscalização contratual:** a programação contempla aspectos relacionados às atribuições do gestor e fiscal de contratos, medição e recebimento dos serviços, análise de pleitos de prorrogação de prazo, procedimentos para aditivos, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e aplicação de penalidades, contribuindo para o aprimoramento dos procedimentos de acompanhamento da execução contratual.

6.10. **Aprimoramento da capacidade técnica dos servidores:** a capacitação busca fornecer ferramentas e métodos para a condução dos processos licitatórios e para uma fiscalização eficiente dos contratos de obras e serviços de engenharia, além de abordar problemas recorrentes e respectivas formas de tratamento.

6.11. **Compatibilidade da qualificação do instrutor com o objeto da capacitação:** o curso será ministrado por Andre Kuhn, Mestre em Engenharia Civil, certificado por Notório Saber em Engenharia de Custos pelo IBEC/ICEC e com experiência profissional em contratação e gerenciamento de obras de engenharia no setor público, incluindo atuação no Ministério Público Federal, DNIT e VALEC.

6.12. **Carga horária e estrutura da capacitação:** o curso possui carga horária de 21 (vinte e uma) horas, distribuídas em 03 (três) dias, com programação das 08h30 às 16h30, proporcionando período específico para abordagem dos conteúdos e desenvolvimento das atividades previstas.

6.13. **Contribuição para a prevenção de falhas e riscos na execução contratual:** a capacitação aborda as consequências de editais mal elaborados e projetos básicos deficientes, bem como os cuidados necessários na fiscalização, análise de pleitos, alterações contratuais e aplicação de penalidades, contribuindo para o aprimoramento dos procedimentos administrativos e de controle relacionados às contratações.

6.14. **Atualização dos conhecimentos dos agentes envolvidos nas contratações:** o curso contempla as principais novidades relacionadas às obras públicas e aos serviços de engenharia decorrentes da nova Lei de Licitações e Contratos, além de apresentar entendimentos da doutrina, jurisprudência e órgãos de controle sobre os temas abordados.

6.15. Dessa forma, a capacitação apresenta pertinência temática, aplicabilidade prática e compatibilidade com as atividades desenvolvidas no âmbito do Instituto, constituindo solução direcionada ao aprimoramento das competências dos servidores que atuam nos processos de contratação, gestão e fiscalização de obras e serviços de engenharia.

6.16. Dessa forma, espera-se que a capacitação resulte em qualificação efetiva dos servidores, fortalecimento da governança das contratações, aprimoramento dos controles internos e redução dos riscos associados à condução dos processos administrativos, proporcionando maior eficiência, segurança e conformidade na atuação do IDEP/RO.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

7.2. I – disponibilização de inscrição para os servidores indicados pelo IDEP/RO no curso “Completo sobre Licitações e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia”;

7.3. II – realização da capacitação conforme programação estabelecida pela instituição promotora, contemplando carga horária de 21 (vinte e uma) horas, distribuídas em 03 (três) dias;

7.4. III – abordagem dos conteúdos previstos na programação do curso, incluindo, no mínimo, aspectos relacionados ao procedimento licitatório, qualificação técnica, orçamento de referência, definição do escopo, anteprojeto, projeto básico e executivo, matriz de riscos, elaboração de ETP, gestão e fiscalização contratual, medição e recebimento dos serviços, alterações contratuais, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazos, aplicação de penalidades e contratações integrada e semi-integrada;

IV – utilização de metodologia que contemple abordagem prática, estudos de casos e apresentação de situações relacionadas à realidade das licitações e dos contratos de obras e serviços de engenharia, conforme programação apresentada pela instituição;

7.5. V – disponibilização de material didático necessário ao acompanhamento das atividades;

7.6. VI – emissão de certificado de conclusão aos participantes que cumprirem os requisitos estabelecidos pela instituição promotora;

7.7. VII – disponibilização dos demais itens previstos na proposta/programação do curso, incluindo kit do aluno, quando aplicável;

7.8. VIII – disponibilização de profissional responsável pela capacitação com qualificação e experiência compatíveis com o conteúdo proposto. O curso apresenta como ministrante o Professor Andre Kuhn, Mestre em Engenharia Civil, profissional certificado por Notório Saber em Engenharia de Custos pelo IBEC/ICEC, com experiência em contratação e gerenciamento de obras públicas, inclusive em órgãos da Administração Pública Federal.

7.9. IX – observância das condições, datas, local e demais características constantes da programação apresentada pela instituição promotora;

7.10. X – fornecimento de documento fiscal correspondente ao serviço prestado, para fins de instrução e liquidação da despesa.

7.11. A contratada deverá garantir a execução da capacitação nas condições estabelecidas, assegurando aos participantes acesso ao conteúdo programático, materiais e demais recursos previstos para a realização do curso.

7.12. A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, cujas justificativas se seguem.

7.13. Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado.
- b) O serviço deve ser de natureza singular.
- c) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

7.14. Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:

7.15. O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado: O art. 74, inciso III, alínea f da Lei n.º 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado.

7.16. Desse modo, a presente contratação dos especialistas que serão responsáveis por ministrar o evento é feita com base em suas experiências profissionais, conforme apresentado em seu currículo, cujo resumo foi apresentado no item 7.6. deste Termo de Referência. Assim sendo, configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

7.17. O serviço é de natureza singular: A jurisprudência do TCU, conforme Decisão n.º 439/98, destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados.

7.18. Nesta contratação, o evento solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente à demanda por capacitação prática e estratégica no âmbito das contratações públicas, com foco na atuação de agentes de contratação, pregoeiros e equipes de apoio, bem como na integração entre as etapas de planejamento, condução dos certames, gestão, fiscalização contratual, considerando a aplicação da Lei n.º 14.133/2021 e os entendimentos dos órgãos de controle. O congresso foi estruturado para atender diretamente às necessidades de servidores públicos que atuam, direta ou indiretamente, no ciclo completo das contratações, contemplando conteúdos relacionados à modernização das compras públicas, segurança jurídica na tomada de decisão, formalismo moderado, diligências, inovação nas contratações, debates sobre tecnologia e inteligência artificial aplicada às rotinas de licitação, alinhando-se ao perfil técnico, às atribuições desempenhadas no âmbito do idep/RO e das unidades parceiras envolvidas nas contratações.

7.19. **O prestador do serviço é notoriamente especializado:** Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO - SP - RT VIII, 1984, pág. 83 - o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

7.20. A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

7.21. **Da subcontratação dos serviços:** Não será permitida a subcontratação, tendo em vista o §4º, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2024.

7.22. **Da reserva de cota ou exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):** Fica permitida a participação de ME e EPP nesta contratação, por força do inciso IV, art. 49 da Lei n.º 123/2006, dispensando-se, assim, a aplicação de qualquer tratamento diferenciado a essas empresas.

7.23. **Da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços:** Considerando que se trata da contratação de um serviço especializado em capacitação e desenvolvimento, não se faz necessária a apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços. Isso se deve ao fato de que o principal objetivo da planilha é demonstrar o preço inicial em casos de possíveis pedidos de Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato a ser firmado.

7.24. **Da Participação de empresas sob a forma de consórcio:** Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal n.º 14.133/21, art. 15, e ainda o entendimento do Acórdão TCU n.º 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas. Fica vedada a participação de empresas reunidas na forma de consórcio, sendo que a união de esforços se faz necessária apenas na questão de alta complexidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isolada de empresas, o que não é o caso do objeto em questão.

7.25. **Da Participação de Empresas sob forma de Cooperativa:** Conforme SÚMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

7.26. **Vigência da Contratação:** O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, não sendo possível prorrogação contratual para o presente objeto.

7.27. **Forma da Prestação de Serviço:** Os serviços serão prestados em sua totalidade, conforme cronograma apresentado, sendo portanto finalizada a prestação de serviços com a finalização dos conteúdos expostos.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com base na Proposta (76657464), o custo estimado da contratação será de **R\$ 4.290,00** (quatro mil duzentos e noventa reais).

9. CURRÍCULO DOS PALESTRANTES

9.1. O curso será ministrado pelo Professor **Andre Kuhn**, profissional com reconhecida experiência na área de licitações, engenharia de custos e contratação de obras públicas.

9.2. Conforme informações constantes na programação do curso, o palestrante é Mestre em Engenharia Civil e possui certificação de Notório Saber em Engenharia de Custos pelo IBEC/ICEC – International Cost Engineering Council.

9.3. Possui relevante experiência profissional na Administração Pública, tendo atuado como Secretário de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público Federal, Diretor Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e Presidente do Conselho de Administração da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias, onde também exerceu o cargo de Diretor-Presidente, com atuação direta na contratação e no gerenciamento de grandes obras de engenharia.

9.4. É ainda autor das obras “*Qualidade e Licitação de Obras Públicas: uma Análise Crítica*” e “*Contratos de Obras Públicas – Uma Visão Gerencial*”, além de coautor do livro “*Lei das Estatais Comentada – Lei 13.303/16*”.

9.5. A formação acadêmica, a certificação especializada e a experiência profissional do palestrante guardam pertinência direta com o objeto da capacitação, especialmente em razão da abordagem de temas relacionados ao planejamento, licitação, contratação, gestão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, possibilitando a transmissão de conhecimentos técnicos e experiências práticas aplicáveis às atividades desenvolvidas pelos servidores do IDEP/RO

9.6. Diante disso, verifica-se que a profissional indicada reúne experiência prática e conhecimento técnico especializado na área de licitações e contratos administrativos, apresentando qualificação compatível com a natureza e a complexidade dos conhecimentos que serão transmitidos aos servidores do IDEP/RO.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. **DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:** A empresa responsável pelo evento será a **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda**, que realizará o Curso Completo sobre Licitações e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia - Turma3/2026, que acontecerá no HOTEL BEIRA MAR, Av. Beira Mar, 3130 – Praia do Meirelles, a ser realizado no período de 14 a 16 de outubro de 2026, na modalidade presencial, em Fortaleza/CE.

10.2. Caso haja mudança no local, a contratada deverá informar a contratante com 03 (três) dias úteis de antecedência.

10.3. A execução deverá estar alinhada ao objetivo da capacitação, visando capacitar e atualizar os agentes públicos sobre os temas indicados no Cronograma - TURMA 03 (76123812)

10.4. O prazo de garantia para execução do objeto é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira

e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (art. 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas no Decreto Estadual n.º 28.874/2024, na seção VIII.

11.8. **GESTÃO DO CONTRATO**

11.9. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no art. 20 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

12. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

12.1. **DO RECEBIMENTO:** O objeto desta contratação será realizado nos moldes do art. 140, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

12.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

12.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, em até 03 (três) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento equivalente.

12.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

12.4. O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

12.5. Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para não prejudicar o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

13. **DO PAGAMENTO:**

13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da

nota fiscal / fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes.

13.2. As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

13.3. A(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

13.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I = ...

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

13.5. Havendo erro ou irregularidade na nota fiscal / fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para a Contratante.

13.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe seja cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

13.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na **HIPÓTESE DO ART. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

14.2. **REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução da presente contratação será por preço unitário.

14.3. **FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** A prestação de serviços será realizada presencialmente, com início a partir da data prevista no cronograma.

14.4. A proposta de preços terá a validade de 90 (noventa) dias, onde deverá constar:

O preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, inclui todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a ocorrer.

Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais.

Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional.

14.5. Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

14.6. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:** Para fins de habilitação, a empresa participante deverá comprovar os seguintes requisitos:

14.6.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto n.º 11.802/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2110, de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas participantes e o objeto do certame.
- j) As empresas participantes devem apresentar documento de identificação do(s) sócio(s) (RG/CNH/outro).

14.6.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito - CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- f) Declaração de que atende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Será aceita declaração eletrônica, realizada no sistema de compras utilizado pelo Estado de Rondônia.

14.6.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência**, Lei n.º 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 01 (um).

b.2.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.3.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

b.4.) O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei n.º 14.133/21, sendo necessário, para garantir que a(s) vencedora(s) detenha(m) condições econômicas para executar o futuro contrato.

14.6.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Deve a administração comprovar que a empresa a ser contratada é de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização (currículo).

b) A exigência dos atestados de capacidade técnica visa assegurar que a empresa participante tenha a expertise necessária para realizar o objeto do contrato de maneira eficiente, segura e dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência. Desta forma, é auferir se o fornecedor tem as habilidades, conhecimentos e recursos adequados para atender à necessidade deste Instituto.

15. **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Conforme dispõe o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído com a respectiva justificativa de preço, constituindo requisito indispensável à regularidade da contratação por inexigibilidade. A exigência decorre da necessidade de demonstrar que o valor a ser contratado se mostra compatível com os preços praticados no mercado e com os valores usualmente cobrados pelo particular, de modo a assegurar a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e seleção da proposta adequada ao interesse público.

15.2. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU possui entendimento consolidado de que, nas contratações diretas por inexigibilidade, a justificativa de preço pode ser realizada mediante a comparação dos valores ofertados com aqueles praticados pelo próprio contratado em outras contratações de objeto igual ou similar, inclusive junto a outros órgãos ou entidades públicas ou privadas. Esse entendimento encontra respaldo no Acórdão nº 819/2005 – TCU – Plenário, posteriormente reafirmado em decisões da Corte de Contas.

15.3. A orientação mostra-se especialmente pertinente às contratações por inexigibilidade, nas quais a ausência de competição inviabiliza a utilização da própria disputa entre fornecedores como mecanismo de aferição da vantajosidade. Assim, a análise deve se concentrar na demonstração de que o preço apresentado pelo fornecedor guarda compatibilidade com os valores por ele praticados em contratações semelhantes.

15.4. No caso em tela, o preço unitário da inscrição, conforme documentos apresentados dos valores praticados id. (77120974), é de **R\$ 4.290,00** (quatro mil duzentos e noventa reais), considerando as 01 (uma) inscrição.

15.5. Assim, uma vez comprovada documentalmente a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pela contratada em objetos de mesma natureza, considera-se atendido o requisito legal de justificativa de preço, conferindo suporte à contratação direta pretendida e resguardando a Administração quanto à economicidade e à adequada aplicação dos recursos públicos.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O referido objeto de contratação tem a seguinte dotação orçamentária conforme quadro:

1.1 - Quadro de Dotação Orçamentária

Ação	Fonte	Natureza de Despesa
16.020.12.363.1015.2087 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade	1500.001.001	3390.39.26 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Cursos, treinamentos e aperfeiçoamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

17.2. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

17.3. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

17.4. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.

17.5. Fazer acompanhar, quando da prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e à respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

17.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, traslado (aéreo), hospedagem, transporte (táxi).

17.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao IDEP ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de força maior.

17.9. Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

17.10. A contratada deverá ter autorização técnica para realizar o curso.

17.11. Disponibilizar o local para realização da capacitação.

17.12. Ministras a capacitação de acordo com as especificações contidas nesse instrumento.

17.13. Emitir certificados de conclusão no final da capacitação, para cada servidor participante.

17.14. Enviar para a Contratante cópia dos certificados nominais de conclusão, listas de presença.

17.15. A contratada obrigatoriamente deverá se cadastrar no **Sistema Eletrônico de Informações - SEI**, para assinatura de contrato, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas

obrigações.

17.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais dentro das normas e condições contratuais.

18.2. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização.

18.3. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

18.4. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

18.5. Prestar informações indispensáveis à regular execução do contrato e os esclarecimentos que sejam solicitados pela Contratada.

18.6. Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.

18.7. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Conforme o [Art. 155 da Lei n.º 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Dar causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n.º 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

19.2. No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o IDEP/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05

(cinco) dias úteis para a empresa contratada apresentar justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

b) Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

c) A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração.

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do objeto não prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração.

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao IDEP/RO e/ou ao Estado de Rondônia pela execução parcial do contrato.

g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao IDEP/RO e/ou ao Estado de Rondônia.

h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada na substituição de equipamentos ou serviço em desacordo com o contrato no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

i) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato do objeto não entregue por dia de atraso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração.

19.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 16.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo **subitem**.

19.5. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

19.6. Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

19.8. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 16.2., as mesmas deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

19.9. São exemplos de infrações administrativas penalizáveis, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

a) Inexecução total ou parcial do contrato.

b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

c) Comportamento inidôneo.

d) Fraude fiscal.

e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

19.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

19.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços prestados.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

19.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

19.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

19.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a contratante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

19.18. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. O prazo de vigência da contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, não sendo possível prorrogação contratual para o presente objeto.

20.2. A contratada terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

21. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

21.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados a partir da data de apresentação da proposta de preços.

21.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que for determinado pela legislação então em vigor.

21.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.9. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

21.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).

21.11. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos arts. 154 a 163, deverão ser instruídos conforme previsto no art. 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

21.12. O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro se dará em até 60 (sessenta) dias.

22. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. Por se tratar de evento de capacitação singular, e que agrega um grau de confiança no executor, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto. Nota-se que a contratação é a participação de 01 (um) servidor em evento de capacitação aberto a quaisquer interessados, de acordo com o conteúdo e dinâmica estabelecidos pela contratada, sem qualquer ingerência da contratante, logo, o objeto é único.

23. RESULTADOS PRETENDIDOS

23.1. Com a contratação da capacitação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

23.2. I – aprimorar os conhecimentos técnicos, jurídicos e gerenciais dos servidores envolvidos no planejamento, licitação, contratação, gestão e fiscalização de obras e serviços de engenharia;

23.3. II – desenvolver maior segurança técnica na análise e instrução dos processos relacionados às contratações de obras e serviços de engenharia;

23.4. III – aperfeiçoar a elaboração e análise dos documentos relacionados à contratação, especialmente quanto à definição do escopo, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, orçamento de referência, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e Estudos Técnicos Preliminares;

23.5. IV – aprimorar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, especialmente quanto à medição, ateste, recebimento dos serviços e análise da documentação apresentada pela contratada;

23.6. V – ampliar a capacidade dos servidores para análise e tratamento de situações recorrentes na execução dos contratos, tais como pedidos de prorrogação de prazo, alterações contratuais, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro e aplicação de penalidades;

23.7. VI – reduzir a ocorrência de falhas na instrução dos processos de contratação e na fiscalização contratual, mediante aplicação de boas práticas e dos conhecimentos adquiridos durante a capacitação;

23.8. VII – proporcionar aos servidores instrumentos e conhecimentos para análise de situações práticas relacionadas às licitações e aos contratos de obras e serviços de engenharia;

23.9. VIII – contribuir para o aprimoramento da gestão dos contratos administrativos, fortalecendo os mecanismos de planejamento, acompanhamento, fiscalização e controle;

23.10. IX – possibilitar a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos nas atividades desenvolvidas pelo IDEP/RO, contribuindo para maior eficiência e segurança na condução dos processos administrativos relacionados às obras e serviços de engenharia.

23.11. Os resultados pretendidos estão diretamente relacionados aos objetivos apresentados pela instituição promotora, que incluem a preparação dos profissionais para atuação nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia, bem como o fornecimento de ferramentas para solução de problemas relacionados à licitação, contratação, fiscalização e controle de obras públicas.

23.12. Dessa forma, espera-se que a capacitação resulte em qualificação efetiva dos servidores, fortalecimento da governança das contratações, aprimoramento dos controles internos e redução dos riscos associados à condução dos processos administrativos, proporcionando maior eficiência, segurança e conformidade na atuação do IDEP/RO.

24. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

24.1. Considerando que se trata de um evento presencial no local indicado pela empresa prestadora do serviço, não existe qualquer necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

24.2. No que tange às demais providências, cabe aos setoriais do Instituto a elaboração dos documentos preparatórios e necessários para a formalização da contratação, como: Termo de Referência, Minuta de Contrato, Análise de Documentos e Nota de Empenho.

25. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

25.1. Não existem atualmente contratações similares, correlatas ou interdependentes em andamento para o mesmo objeto.

26. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

26.1. Considerando que a contratação envolve a prestação de serviço técnico de capacitação e aperfeiçoamento profissional, eminentemente intelectual, salvo melhor juízo, não há impactos ambientais relevantes a demandar tratamento específico.

26.2. Quanto aos materiais a serem fornecidos, deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

27. DA JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PESSOAS FÍSICAS

27.1. Por se tratar da contratação de empresa especializada, não será permitida a contratação de pessoa física para a prestação dos serviços.

28. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

28.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

28.2. O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial, ato unilateral, por acordo entre as partes, decisão arbitral, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

28.3. Poderá rescindir ocorrendo quaisquer das situações previstas no art. 137, 138 e 139, da Lei Federal n.º 14.133/21, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual, conforme os dispositivos legais.

29. DOS CASOS OMISSOS

29.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

30. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

30.1. Diante do estudo realizado pela equipe de planejamento, declara-se viável esta contratação, diante dos motivos expostos e objetivos a serem alcançados.

30.2. No mais, a contratação atenderá a todos os requisitos legais e regulamentares, sendo uma medida estratégica para o desenvolvimento sustentável da organização, promovendo a boa governança, a gestão eficaz de riscos, a tomada de decisões assertivas e a conquista de resultados superiores no âmbito do Instituto.

30.3.

Gleiciane Gomes do Nascimento Souza

Gerente Administrativo
IDEP-GADM

Cristine Senger

Diretora de Planejamento, Administração e Finanças
IDEP-DAFIP

De Acordo:

Iasmin Brandão Nogueira

Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da
Educação Profissional de Rondônia - IDEP/RO



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane Gomes do Nascimento Souza, Gerente**, em 29/09/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINE SENGER, Diretor(a)**, em 29/09/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **IASMIN BRANDÃO NOGUEIRA, Presidente**, em 07/10/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77040069** e o código CRC **BD3056EE**.